



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA**, foi instituída pela Lei Municipal nº. 3.177, de 17 de abril de 2013 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 514, de 04 de setembro de 2014, tendo sido designados seus membros pelo Decreto nº. 655 de 31 de março de 2015.

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo de **ADESÃO de Nº. 001/2019**, vinculada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018** referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 2018.003**, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada para execução de projeto de complementação de estudos em Matemática, que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neolinguísticas, que contribua para o reforço de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas. além da disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos Professores da rede de Altamira/PA, para atender os alunos do 1º ao 9º ano e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), celebrado com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - FME**, com bases nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/02, Art. 11 e Lei nº. 8.666/93 Art. 15, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

É o parecer do Controle Interno.

Altamira-PA, 10 de Junho de 2019.

**Albemar V. Matos**  
Coordenador de Controle Interno PMA

**Marcelo Andoke**  
Controle Interno PMA

**Laédio Dias Farias**  
Controle Interno PMA